

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2018/ANA – QUALIÁGUA

Documento nº 02500.062533/2024-55

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2018/ANA – QUALIÁGUA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada, de acordo com a Portaria ANA nº 390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, LUIS ANDRÉ MUNIZ, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 129, Seção 3, de 8 de julho de 2002, portador da matrícula funcional nº 66804070, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, representada por sua Secretária de Estado, ANDREA VULCANIS, nomeada por Decreto do Governador do Estado de Goiás, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963, de 02 de janeiro de 2019, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001800/2015-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2018/ANA – QUALIÁGUA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência para até 05 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Caso a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, no decorrer da vigência contratual, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Brasília/DF, 1º de novembro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Pela CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
ANDREA VULCANIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

